

cia e a inconstitucionalidade do projeto.

De fato, ex-vi do art. 97 II, da Constituição Federal, falcete competência ao Senado para a iniciativa de leis como a de que cogita o projeto.

Destarte, retificando o parecer anteriormente apresentado neste órgão, opinamos pela rejeição do projeto, porulgá-lo inconstitucional.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Heribaldo Vieira. — Venâncio Agrejas. — Ary Vianna. — Aloysio de Carvalho. — Lima Teixeira. — Silvestre Péricles.

Parecer nº 456, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1961 (na Câmara, nº 2.799-A-61) que retifica, com aumento de despesa, a Lei número 3.834 de 10-12-60, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

Relator: Senador Daniel Krieger.

Originário do Poder Executivo, o projeto retifica, sem aumento de despesa, a Lei nº 3.834, de 10-12-60, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

As retificações objeto desta proposição, conforme se lê da Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, impõem-se em razão de alguns equívocos que se verificaram na redação da lei orçamentária do corrente exercício financeiro, no Subanexo daquele Ministério, e que impossibilitaram a utilização das dotações correspondentes às rubricas em que ocorreram.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Relator: Lopes da Costa. — Lobão da Silveira. — Silvestre Péricles. — Del Caro. — Menezes Pimentel. — Fernandes Távora. — Fausto Cabral. — Nogueira da Gama.

Parecer nº 457, de 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1961 (nº 833-B-59, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1961 (nº 833-B de 1959, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER Nº 457

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei número 6, de 1961 (nº 833-B-59, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.

EMENDA Nº 1. (CF)

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a de previdência social, para o equipamento telefônico constante da licença nº DG — 58-4.371 — 4.412, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.

Parecer nº 458, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1961.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1961, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1961, que revoga o art. 41 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica revogado o art. 41 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 459, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1961 (nº 2.095-B-60, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1961 (nº 2.095-B de 1960, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1961 (nº 2.095-B-60, na Câmara), que isenta do imposto de importação e de consumo, ressaltada a taxa de despacho aduaneiro, equipamento telefônico importado pela Cia. Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e consumo, ressaltada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença nº DG-38-4.362-4.403, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande. Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 460, de 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1961 (na Câmara nº 2.516-C-57).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53 (na Câmara, nº 2.516-C-57), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER Nº 460, DE 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1961 (na Câmara, nº 2.516-C-57), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusiva a teleprevidência social, para equipamentos telefônicos importados pela Companhia Telefônica Alta Paulista.

EMENDA Nº I (CF)

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º E' concedida à Companhia Telefônica Alta Paulista, com sede

em Tupã, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e demais taxas alfandegárias, exceto a de despacho aduaneiro, para equipamentos telefônicos a seguir, discriminados.

Parecer nº 461, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1961 (nº 1.477-C-60, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1961 (número 1.477-C-60, na Câmara).

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente Eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Paulo Fender.

ANEXO AO PARECER Nº 461, DE 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1961 (nº 1.477-C-60, na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação, exceto a taxa de despacho aduaneiro, para equipamento importado por Indústrias I. B. Sabá S. A., de Manaus, Amazonas, destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção do imposto de importação, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença nº DG-2.929 — 6.929, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado por Indústrias I. B. Sabá S. A., de Manaus, Amazonas e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

Art. 2º O favor concedido não abrange material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mensagens:

Nº 160 (nº de origem 390, de 3 de agosto de 1961, transmitindo as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público em virtude de solicitação do Senhor Senador Gilberto Marinho, constante do Requerimento nº 156, de 1961).

Nº 161 (nº de origem 392, de 3 de agosto de 1961, restituindo autógrafos do Projeto de Lei, sancionado, que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service (C. W. S.), dos Estados Unidos da América à Confederação Evangélica do Brasil).

Nº 162 (nº de origem 393), de 3 de agosto de 1961, restituindo autógrafos do Projeto de Lei, sancionado, que concede isenção de imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service (N. C. W. C.), dos Estados Unidos da América à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados número 1.253, de 1 de agosto de 1961, encaminhando o Projeto de Lei, originário daquela Casa, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentação a profissão de Psicólogo.

Da Câmara dos Deputados número 1.254, de 31 de julho de 1961, comunicando haver aquela Casa do Congresso rejeitado as emendas do Senado ao Projeto de Lei que cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Buriti, no Estado de Goiás e dá outras providências.

Carta:

Da Senhora Rozaik Aranha da Silva Prado nos seguintes termos:

São Paulo, 23 de julho de 1961.

Exmo. Sr. Dr. Auro de Moura Andrade.

D.D. Vice-Presidente do Senado Federal.

Sr. Vice-Presidente.

Venho agradecer, muito penhorada a homenagem prestada à memória de meu marido, Francisco Gomes da Silva Prado, solicitando a V. Exa. que transmita a todos os Srs. Senadores, a expressão do reconhecimento de sua família.

(a.) Rpráik Aranha da Silva Prado.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, ocupo-me hoje de assunto incontestavelmente relevante e que vem despertando as atenções de diferentes setores da vida nacional, sobretudo nos círculos administrativos, na imprensa e no Parlamento.

Refiro-me à reforma agrária, a que ninguém pode ser contrário não só pela sua relevância, como pelos grandes benefícios que certamente redundarão da legislação que vier a ser adotada sobre tão importante e debatida questão.

Sr. Presidente, entendo que melhor se diria organização agrária, em vez de reforma agrária, porque a reforma dá sempre a impressão de que se modifica o que já existe, quando o interesse nacional deve, realmente, ajustar-se em derredor da organização agrária.

Sr. Presidente, quem examina os problemas agrícolas no Brasil; quem, nos debates, embora com as deficiências reconhecidas do orador que nesta hora ocupa a tribuna verifica bem que não temos ainda no Brasil organização agrária, há de ponderar que a agitação é imensa e até emocional, em torno da debatida reforma agrária.

Sr. Presidente, num País onde os agricultores não têm crédito agrícola especializado, sabem os homens medianamente inteligentes ou os medianamente observadores, que o crédito para a lavoura, em todos os países, ou, o têm instituído, é crédito em moldes muito diferentes do estabelecido para a indústria e para o comércio.

A lavoura, por sua pequena margem de lucros, pelos graves riscos que corre, anualmente, através das culturas, necessita de prazos bem mais longos para o processamento e liquidação dos empréstimos tomados. Pois bem, num País onde homens de inteligência, onde jornais dos mais acatados e brilhantes e onde parlamentares dos mais experientes falam da reforma agrária, vamos reformar o que nunca existiu. Como reformar as condições agrárias de um País que nem sequer tomou ainda medidas comestíveis já adotadas por países vizinhos, como a Argentina, há longo tempo? Ali já há o crédito especializado, já existe a rede bancária que penetra o interior, indo ao encontro dos agricultores modestos, desconfiados, que precisam ser realmente bem assistidos.

Sr. Presidente, somos um País onde os agricultores vêem extintas as suas culturas pelas pragas, por falta dos elementos técnicos indispensáveis para o seu combate; somos um País onde as culturas são dizimadas pelas estiagens que se prolongam, embora, muitas vezes, haja água corrente dentro das próprias lavouras. Essas lavouras, porém, não dispõem do crédito necessário, de sorte que os agricultores ficam impossibilitados de adquirir as aparelhagens para o moderno e rentoso sistema de irrigação.

Como reformar as condições agrárias num país onde os agricultores veem em meio a tantas deficiências